



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0338 /2008

ABERTURA: 14/04/2008 - 16:38:02

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mircia Pereira Abreu

Aiçessor Téc. de Protocolo

Função de Almoarifado

Elizabete F. Campos

Tramitação	Data
Síndico Leitor	22.04.08
Comissões	1.1
Justiça - cotacao do pre	1.1
ten e todo o projeto	28.04.08
Retornado de pauta #1	1.1
Anton	28.04.08
votação de todo o	1.1
projeto	12.05.08
aprovado	12.05.08
	1.1
	1.1
	1.1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
RODOVIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0338 /2008

ABERTURA: 14/04/2008 - 16:38:02

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Pl. Fumarcia F. Campos

Art. 1º. Fica denominada "ARTHUR PINTO SANT'ANA", o trecho que compreende o trevo da Rodovia "Paulo Pereira Gomes" interligando a localidade de "CACIMBAS", no Município de Linhares/ES.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e oito.


GELSON LUIZ SUAVE


JADIR RIGOTTI


JOÃO FREIRIS JUNIOR


AGINALDO GAMA VITORAZZI

JOSÉ ROBERTO GUAISTI

JOSÉ BELISÁRIO CORREA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0338/2007

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores subscritos, dispendo sobre denominação de próprios e logradouros públicos.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0338/2007

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores subscritos, dispendo sobre denominação de próprios e logradouros públicos.

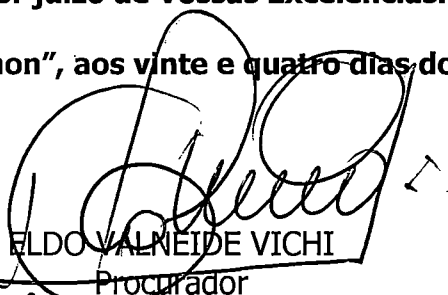
O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

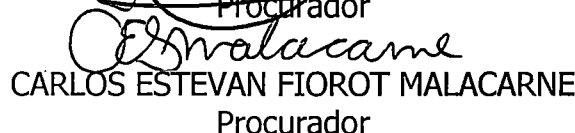
A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e oito.


ELDO VALNEIDE VICH
Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Procurador